



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Pregão Presencial objetivando a Aquisição de Medicamentos Humanos. Do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para os municípios consorciados e conveniados.

CELSO JOSÉ DAL CERO, Presidente do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para aquisição de Medicamentos Humanos, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 11 DE FEVEREIRO DE 2020

HORÁRIO: 09 hs 00 min (horário de Brasília –DF)

LOCAL: Sala Depto. Licitações do CISA em IJUI-RS

Constituem Anexos do Presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II –Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento da Licitante

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

ANEXO V – Modelo de Declaração de Empregador

ANEXO VI – Minuta de Contrato

1- DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto à aquisição de Medicamentos Humanos para os Município Consorciados e Conveniados de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições no Termo de Referência – ANEXO I.

1.2- A licitação será por item, conforme Tabela 1 constante no Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em itens de seu interesse, devendo oferecer propostas para os mesmos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

1.3- O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências deste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste Pregão, as empresas que:

2.1.1 – Comprovem o atendimento às condições de Credenciamento e Habilitação deste edital e de seus Anexos;

2.2 – Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1 – Empresas que se encontrem em regime de concordata ou falência decretada, concursos de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, direta ou indireta. Federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.2.3 – Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.2.4 – Empresas que não sejam do ramo da atividade econômica do objeto licitado;

2.2.5- Empresas que encontram-se respondendo a processo administrativo por descumprimento contratual, tendo como fato gerador a não entrega dos itens ora licitados.

2.3 – A participação no Pregão se dará através de representante legal credenciado durante a sessão, a quem caberá a responsabilidade de ofertar lances verbais;

2.3.1 – Não sendo credenciado um representante legal, responsável a ofertar lances verbais, a proposta escrita apresentada pela empresa será válida e considerada como oferta final.

2.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 e 45 e deverão apresentar declaração conforme estabelecido na alínea 4.1.3 deste edital.

2.5 – Não poderá participar do Pregão Presencial nº 01/2020 “Farmácias de Manipulação”, conforme RDC 67/2007, onde diz que a comercialização de medicamentos manipulados é específica no balcão da Farmácia, com prescrição única e individual para o paciente especificado na Receita Médica;

2.6 - Fazem parte do Processo Licitatório os municípios consorciados e conveniados do CISA – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul,



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

COMAJA – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do COIS – Consorcio Intermunicipal de Saúde, tais como: Ajuricaba, Augusto Pestana, Barra do Guarita, Boa Vista do Cadeado, Bom Progresso, Bozano, Braga, Campo Novo, Catuipe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros, Coronel Bicaco, Derrubadas, Dois Irmãos das Missões, Esperança do Sul, Horizontina, Humaitá, Ijuí, Inhacorá, Jóia, Miraguai, Nova Ramada, Novo Machado, Palmitinho, Pejuçara, Pinheirinho do Vale, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul, Sede Nova, Taquaruçu do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Tucunduva, Três Passos, Vista Gaúcha, Novo Machado, Alto Alegre, Barros Cassal, Boa Vista do Incra, Campos Borges, Colorado, Cruz Alta, Espumoso, Fontoura Xavier, Fortaleza dos Valos, Ibirapuitã, Ibirubá, Jacuizinho, Lagoa dos Três Cantos, Mormaço, Quinze de Novembro, Saldanha Marinho, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul, Soledade, Tapera, Tio Hugo, Tunas, Vitor Graeff, Bossoroca, Dezesseis de Novembro, Garruchos, Pirapó, Rolador, Roque Gonzales, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga e São Nicolau; ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame.

2.7 – A participação neste **PREGÃO PRESENCIAL**, implica na aceitação e submissão a todas as cláusulas deste edital e seus anexos.

3 – DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as Propostas;

3.2 – As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Depto. De Licitações, dirigidas ao subscritor deste edital; Não serão aceitas impugnações via E-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.

3.3 – O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

3.3.1 – Número do Pregão Presencial Impugnado;

3.3.2 – Nome da empresa impugnante;

3.3.3 – Razões da impugnação;

3.3.4 – Nome do signatário da impugnação;

3.3.5 – dados da empresa impugnante;

3.4 – Caberá ao Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;

3.5 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso;

3.6 – A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições aqui estabelecidas.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

3.7 - Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

3.8 – Poderá ser apresentada solicitação de esclarecimento em relação às eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, pelo fone (55) 3331-7900 ou pelo email: licitacoes@cisajui.com.br.

4 – DO CREDENCIAMENTO

No local, dia e hora marcados no preâmbulo, o Pregoeiro receberá e analisará a documentação abaixo especificada relativa ao credenciamento (**fora dos envelopes**);

4.1. Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado):

4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; ou

4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

4.2. Tratando-se de **procurador**: instrumento público e procuração os instrumento particular com firma reconhecida do representante que a assina, do qual constem poderes para representar a licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa nas formas estipuladas no item 4.1;

4.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre todas as exigências de habilitação conforme modelo constante do **anexo II – Modelo de declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**;

4.4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5. O licitante que não apresentar representante (legal ou procurador), ou esse não se credenciar, ficará impedido e participar da fase de lances verbais, de negociação, de declarar ou renunciar ao direito e interpor recurso, ficando mantida a proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas.

4.6. Encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

4.7. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que um deles só poderá representar uma empresa.

4.8. O licitante que desejar utilizar o direito conferido pela Lei Complementar 123/06, deverá apresentar declaração, conforme **ANEXO III** que se enquadra na situação de micro empresa ou empresa de pequeno porte nos termos da referida lei e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. **Esta declaração deverá estar FORA dos envelopes de habilitação e proposta e junto com a documentação de credenciamento.**



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

4.9. Caso a microempresa ou Empresa e pequeno porte não apresentarem o documento especificado no item acima, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da lei Complementar nº 123/06;

4.10. A inobservância dos termos previstos acima impedirá o licitante de se manifestar, formular lances verbais e interpor recursos durante o ato público.

4.11. Os Documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original, para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio; exceto os extraídos via internet que poderão ser submetidos à consulta, a fim de verificação de sua exatidão e validade;

4.12. Os interessados em acompanhar as sessões que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram e modo algum no bom andamento dos trabalhos.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de Habilitação dos licitantes, será exigida, a documentação relativa:

5.1.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial e alterações

5.1.2 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de autorização de funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde;
- b) Cópia do Alvará de Licença para funcionamento da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal;
- c) Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, indicando o nome e nº de inscrição do profissional;
- d) Cópia do Registro do Medicamento no Ministério da Saúde;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, junto à Secretaria do Ministério do Trabalho;

5.1.3 – Qualificações Econômico-Financeira.

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência e concordata.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

5.1.4 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório (modelo ANEXO IV);
- f) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) Comprovação de Aptidão, em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto desta licitação, fornecida através de atestado expedido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, em que comprove que a empresa está apta a fornecer o material licitado;
- h) Declaração firmada pelo licitante, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (modelo ANEXO V).

5.2 – O licitante que apresentou declaração de enquadramento a fim de fazer uso dos direitos conferidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 5.1.2. terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.2.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.2 - O prazo de que trata o item 5.2. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CISA, desde que seja requerido pelo interessado de forma motivada durante o transcurso do respectivo prazo.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

5.2.3 – A falta de regularização da documentação no prazo fixado nos itens anteriores, implicará na decadência do direito à contratação, facultado o CISA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.3 – Disposição Gerais sobre a Documentação:

5.3.1 - Os Documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original, para que seja autenticada por qualquer membro da Comissão de Licitação; exceto os extraídos via internet que poderão ser submetidos à consulta, a fim de verificação de sua exatidão e validade;

5.3.2 – Na hipótese de não constar prazo e validade nas certidões apresentadas, o CISA aceitará como válidas as expectativas até 90 (noventa) dias anteriormente à data de apresentação das propostas;

5.4 – A documentação referente à “Habilitação” deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, contendo, preferencialmente, em sua parte externa as seguintes informações:

**AO CONSÓRCIO CISA DE IJUI/RS
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020**

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 – A proposta deverá ser apresentada digitada e impressa de forma legível em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotação alternativa, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

6.1.1 – O licitante deverá apresentar a proposta de preços, descrevendo o produto ofertado, **INDICANDO A MARCA e especificações detalhadas**, quantidades, os valores unitários e totais. Deverá estar incluso nos preços ofertados todas as despesas tais como: Transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou qualquer outra de qualquer natureza.

6.1.2 – Será aceito para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Havendo qualquer divergência entre o valor unitário e o valor total (quantidade multiplicado pelo valor unitário), prevalecerá o valor unitário.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

6.1.3 – É vedada a substituição da marca do produto depois de aberta a sessão pública de abertura dos envelopes.

6.1.4 – Para a formulação da Proposta de Preço o licitante deverá se valer das quantidades constantes do **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

6.1.5 – Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este edital não tenha estabelecidos limites mínimos.

6.2 – As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de envio da proposta.

6.3 – Aberto o envelope, a Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.4 – A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus Anexos, sem prejuízos da estrita observância da legislação.

6.5 – A Proposta deverá ser entregue em envelope fechado, indevassável, contendo, em sua parte externa as seguintes informações:

AO CONSÓRCIO CISA DE IJUI/RS
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até no máximo e 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3 – No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, conforme convocados pelo pregoeiro, até a proclamação da vencedora.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

7.4. – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, o Pregoeiro fará o sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.6. – O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação de proposta.

7.7. – Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.8. – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances não podendo as empresas apresentarem novos lances, salvo em caso de empate previsto no Art.44, §§ 1º e 2º. da Lei complementar nº 123/06.

7.8.1. - Em ocorrendo o empate previsto no Art. 44 da lei Complementar nº 123/06, ou seja, quando o segundo classificado for empresa e pequeno porte ou microempresa e a Proposta do mesmo for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada (1º), a empresa de pequeno porte ou microempresa poderá apresentar nova, com valor inferior àquela vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.2. – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na hipótese acima prevista, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes com Propostas e valor até 5% (cinco por cento) superior à Proposta mais bem classificada (1º) na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.8.3. – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo e até 5% (cinco por cento) superior à Proposta mais bem classificada, será realizado SORTEIO entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.8.4. – Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item 7.8.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.9. – O disposto no subitem 7.8.1, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10. – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

7.11. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- d) Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

OBS: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.13. – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.14. – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.15. – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações do CISA.

7.16. – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 – DA FASE RECURSAL

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito do recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.2 – O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

8.3. – Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.4. – Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.7. – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do CISA.

8.8. – Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

8.9. – Não serão aceitos recursos efetivados através de ligação telefônica, via fax, via Email ou verbal, devendo os mesmos obrigatoriamente ser protocolados junto ao Depto. de Licitações do CISA, sempre dirigidos ao Pregoeiro, informando o número do PREGÃO em tela.

9. – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

9.2. – Decididos os recursos e constatada a regularidades dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9.3 – Homologado pela autoridade superior, o resultado classificatório, o vencedor será convocado quando necessário a celebração do contrato e fornecimento dos materiais, mediante respectiva autorização.

10. DO CONTRATO DO PREGÃO

10.1 Integrantes do Processo:

10.1.1. Órgão Gerenciador: CISA, responsável pela regulamentação desta aquisição e executor do Pregão Presencial.

10.1.2 Fornecedor: Empresas produtoras / distribuidoras do(s) item(s) definidos neste edital.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

10.2. A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta de preço unitário dos produtos especificados no ANEXO I deste edital, para serem fornecidos em quantidades informadas no edital.

10.3. As quantidades dos bens que vierem a ser adquiridos serão definidos na respectiva autorização de fornecimento (ordem de Compra), que só será emitida dentro do prazo de validade do Pregão.

10.4. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o CISA convocará os fornecedores classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do contrato que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas em edital.

10.4.1. É facultado ao CISA, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.5. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura do contrato do Pregão, o licitante decairá do seu direito à contratação, conforme o Art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, do decreto nº 5.450/2005, incorrendo, ainda, nas sanções legalmente estabelecidas, de acordo com o parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

10.6. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de empenho e despesa ou autorização (ordem de Compra), conforme disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666/93, diretamente com as Contratantes.

11. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária específica dos Municípios Consorciados.

12. – DOS REAJUSTES

12.1 – O(s) valor (es) ofertado (s) na proposta e/ou lance finais, adjudicados e homologados para os licitante (s) vencedor(es) deste Pregão será(ão) fixo (s) e irremovível (eis), ressalvada a hipótese mencionada no Art. 65, inciso II, alínea “d” da lei federal 8.666/93, isto é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13. – DO PAGAMENTO

13.1. - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas), de igual valor, ou seja, a **1ª (Primeira) parcela em 30 (Trinta) dias e a 2ª (Segunda) parcela em 60 (Sessenta) dias**, conforme Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

13.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras em virtude de penalidade ou inadimplência.

14 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1 – O prazo de entrega dos medicamentos será **IMEDIATO**, com **PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS**, contados da emissão de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras do CISA.

14.2 – O local de entrega dos materiais é o que segue:

CISA – Consórcio Intermunicipal da Saúde de Ijuí/RS

Rua Barão do Rio Branco, 121 – Centro – IJUI-RS CEP: 98.700-000

No horário da manhã: 08:35 min às 11:50 min e Tarde: 13:00 hs às 17h.

14.3 – Somente serão aceitos os medicamentos que por ocasião de sua entrega **APRESENTAR NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES** de seu prazo de validade nos medicamentos.

14.4 – Aceitar-se-á, no máximo, três (3) lotes por produto, tendo em vista a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Os números dos lotes com as respectivas quantidades, data de fabricação, data de validade e o código da Nomenclatura Comum no Mercosul (NCM/SH), deverão estar especificadas na Nota Fiscal, bem como, cada **MEDICAMENTO** deverá vir acompanhado do Laudo Técnico de Análise (Certificado de Análise) e transmitir os Arquivos das Notas Fiscais em formato XML, para o e-mail: cisaxml@hotmail.com, emitidos pelo fabricante seja a empresa fornecedora indústria farmacêutica ou distribuidora. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e de forma farmacêutica. Não serão aceitos laudos emitidos via fax:

14.5 - As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade e a inscrição explícita da informação: **“VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”**, nas referidas embalagens;

14.6- O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó, umidade e variações de temperatura. No caso dos toleráveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, sendo expressamente proibido por parte da empresa licitante efetuar a entrega em carros e/ou caminhões de carroceria aberta, ou seja, que não sejam apropriados para o transporte de medicamentos e materiais hospitalares, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeito às penalidades administrativas;

14.7 - O recebimento do medicamento será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no Edital de Licitação;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

14.8 - Caso não cumprido as exigências deste Edital, o fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes neste Edital, sem nenhum ônus para o consórcio;

14.9 - Em caso de devolução do(s) produto(s), por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas á Contratada. Devendo providenciar no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a sua substituição.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A quantidade máxima inicialmente estimada no edital, poderá ser acrescida dentro os limites previstos no §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o contratado declara conhecer integralmente.

16.2. – Conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o FORNECEDOR que:

16.2.1. – Convocado dentro do prazo e validade da sua proposta não celebrar o contrato;

16.2.2. – Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentos falso;

16.2.3. – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.4. – Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

16.2.5. – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

16.2.6. – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

16.2.7. – Dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

16.3. – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/PP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.4. – O licitante / adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 16.2, em prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada e/ou cumulativamente:



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

16.4.1. - Esgotado o prazo de entrega dos medicamentos, por inexecução total, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do pedido de compra;

16.4.2. - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;

16.4.3. – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (2) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

16.4.4. – Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

16.5. - nenhum pagamento será efetuado pelo CISA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.6. - O licitante vencedor que deixar de cumprir, falhar ou fraudar qualquer das cláusulas na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.

16.7. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, será procedida do contraditório e a ampla defesa ao licitante / adjudicatário, observando-se o procedimento da Lei 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

16.8. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

16.9. – A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à administração.

16.10. – As importâncias relativas as multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à vencedora do Pregão, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

16.11. – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, civis, administrativas e penais, previstas em Lei.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção e diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2. – Fica assegurado ao CISA, o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse do consórcio, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.3. – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

17.6 – Apresentar, a cada entrega o(s) Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção, emitidos pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em vigor e o(s) Registros dos Medicamentos no Ministério da Saúde, dentro da validade. Os medicamentos isentos do referido registro devem apresentar documento que comprove sua isenção junto ao Ministério da Saúde;

17.7 – O CISA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do adjudicatário a terceiros ou quaisquer outros;

17.8 – A critério da administração do CISA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Artigo 65, § 1º da Lei. 8666/93;

17.9. – Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.10. – O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.11. – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da futura contratação.

17.12. – O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet, no site: www.cisaijuí.com.br, estarão disponíveis também no Depto. De Licitações, localizado na sede do CISA, das 08:30 h às 11:30 hs e de 13:00 hs às 17: 30 horas.

17.13 – O FORO para dirimir questões relativas ao presente edital será o Foro da Comarca de Ijuí/RS, com exclusão de qualquer outro.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

17.14 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h30min. às 11h30min. e das 13h30min., às 17h00min., junto a sede do CISA, Telefone: (55) 3331-7900 ou pelo Email: licitações@cisaijuí.com.br.

Ijuí/RS, 30 de JANEIRO de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
PRESIDENTE DO CISA



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

1-DO OBJETO / ITENS / PRODUTOS E QUANTITATIVOS A SEREM LICITADOS

1.1- O presente Termo de Referência tem como o objeto à Aquisição de Medicamentos Humanos, nas quantidades totais informadas. O Critério de julgamento utilizado é o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descritivo e quantias estimadas

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Vlr. Referência
1	Losartana, Potássica 50mg	2.100.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,06
2	Carbonato de Lítio 300mg	500.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,34



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante credenciado da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no presente edital, realizado pelo CISA, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data, assinatura do credenciado e nome da empresa



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 / 2006

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio e seu representante legal abaixo assinado, Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ declara, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte no termos da lei acima citada e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desequadramento desta situação.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LGAL DA
EMPRESA**



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS Á HABILITAÇÃO

Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Presencial nº ____/2020, ou sob pena de rescisão de contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatários (s) e das demais previstas em lei e no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA**



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR E COMPROMISSO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

_____ (razão social da empresa), inscrito no CNPJ sob número _____, por seu (s) representante (s) legal (is), que esta subscreve (m) declara FORMALMENTE, para fins de participação na licitação Pregão Presencial nº ___/2020, promovida pelo CISA, que não tem, bem como proíbe a existência atual ou futura, em seu quadro de pessoal operacional ou administrativo, de empregados menores de 18 (dezoito) anos, com jornada de trabalho no período noturno ou prestando serviços perigosos ou insalubres, sendo proibida, também para qualquer atividade, a admissão de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Esta DECLARAÇÃO FORMAL tem a característica de compromisso em relação ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, considerando como elemento de habilitação nos termos do inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, incluído pela lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA**



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS HUMANOS

Contrato nº __/2020 – Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Contrato celebrado entre o **CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, CNPJ nº 02.231.696/0001-92, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 121, em Ijuí/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, identidade nº. 1003351671- SSP/RS e do CPF nº.227.529.430-91, doravante denominado de CONSÓRCIO/CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____ na cidade de _____ por seu representante legal Sr. _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do Edital - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020**, regendo-se pela Lei. 10.520 de 17 de Julho de 2002 e subsidiária à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Pregão referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Medicamentos Humanos, especificados no Anexo I deste contrato.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unit.	Valor Total	Licitante Vencedor
1						
3						
Valor total					R\$	



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo(a) CONTRATADO(A), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do contrato não sofrerá reajuste, ressalvada a hipótese mencionada no Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos em 02 (duas) parcelas), de igual valor, ou seja, a **1ª (Primeira) parcela em 30 (Trinta) dias e a 2ª (Segunda) parcela em 60 (Sessenta) dias**, conforme Nota Fiscal Eletrônica. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de até 60 (sessenta dias) podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), sucessivas vezes, se acordado entre as partes, até o limite disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos medicamentos será IMEDIATO, com prazo máximo de 05 dias úteis, contados da emissão de autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras do CISA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos, após a devida liquidação da despesa, conferindo previamente se os objetos estão de acordo com o presente contrato e o edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Entregando os materiais licitados de acordo com a proposta homologada pela autoridade contratante, e estando de acordo com o previsto no edital de licitação e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. Dá CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

e

1.2. Do(a) CONTRATADO(A):

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. Dá CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a(o) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Do(a) CONTRATADO(A):

a) entregar os materiais licitados na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;

d) repor ou efetuar a substituição, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios ou defeitos, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 77, 78, 79e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 – Aplicam-se à presente licitação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o contratado declara conhecer integralmente.

13.2. – Conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o FORNECEDOR que:

13.2.1. – Convocado dentro do prazo e validade da sua proposta não celebrar o contrato;

13.2.2. – Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentos falso;

13.2.3. – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.2.4. – Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

13.2.5. – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

13.2.6. – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

13.2.7. – Dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

13.3. – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/PP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4. – O licitante / adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 13.2, em prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal, ficará sujeito às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada e/ou cumulativamente:

13.4.1. - Esgotado o prazo de entrega dos medicamentos, por inexecução total, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do pedido de compra;

13.4.2. - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue;

13.4.3. – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (2) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

13.4.4. . – Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

13.5. - nenhum pagamento será efetuado pelo CISA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.6. - O licitante vencedor que deixar de cumprir, falhar ou fraudar qualquer das cláusulas na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e das demais comunicações legais.

13.7. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, será procedida do contraditório e a ampla defesa ao licitante / adjudicatário, observando-se o procedimento da Lei 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.8. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

13.9. – A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.10. – As importâncias relativas as multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à vencedora do Pregão, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

13.11. – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, civis, administrativas e penais, previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí/RS, 30 de Janeiro de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
Presidente - CISA

CONTRATADA



Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

JOHN RÉGIS G. DOS SANTOS
ASSESSOR JURÍDO
OAB/RS 49757-CIC 721.078.630-91